



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO



LEI Nº 2050/L/2018

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI 1.619/L, DE 30 DE JULHO DE 2008, QUE "INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE RIO PARDO, de acordo com o art. 46, §§ 6º e 8º, PROMULGA a seguinte a Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.619/L, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor unitário do benefício previsto nesta Lei é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), reajustado anualmente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 26 DE JUNHO DE 2018.

Ver. Antônio Celso Panta Habekost,
Presidente.

REGISTRE -SE E PUBLIQUE-SE:

Ver^a. Maria Salete Silva Trabaina
1ª Secretária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO

